



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº99/2023

SÚMULA *Convocar a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo, em 03 de Julho de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, **João Konjunki**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

Considerando os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

Considerando a exigência contida no inciso I, § 5º do Art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, do Município de Cantagalo, que terá como objetivo e finalidade: Dar início a atualização do Plano Diretor Municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 2º - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, será realizada no dia 03 de Julho de 2023, com início previsto para às 13h30min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Cinderela, 379, Centro de Cantagalo/PR;

Art. 3º - A Conferência Extraordinária Municipal terá como tema O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.

Art. 4º - A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Cantagalo foi definida pelo Decreto nº 93/2023.

Art. 5º - A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, servidor Josmar Alexandre de Oliveira, e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Cantagalo;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Cantagalo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, em 16 de Junho de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO 01

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CANTAGALO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento define as regras de funcionamento da Conferência Extraordinária da Cidade de Cantagalo convocada por meio do Decreto Municipal nº 093/2023 considerando a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022.

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo é o foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, e convocada pelo Chefe do Poder Executivo da Cidade de Cantagalo.

Art. 3º A Conferência Extraordinária da Cidade de Cantagalo será realizada no dia 03 de Julho de 2023, com início previsto para às 13h30min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Cinderela, 379, Centro de Cantagalo/PR;

Art. 4º Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo se distribuirão em 3 (três) categorias:

I - Representantes dos segmentos representativos da sociedade local na proporcionalidade indicada na Tabela I (ANEXO);

II - Observadores; e

III - Convidados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º São objetivos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Cantagalo com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre os desafios do crescimento urbano.

Art. 6º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo terá as seguintes finalidades:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Avaliar o Plano Diretor Municipal, debater acerca da necessária revisão e atualização com participação da sociedade local;

II - Reestruturar e atualizar o Conselho Municipal da Cidade de Cantagalo.

III - Definir representantes dos segmentos da sociedade local que comporão o Conselho Municipal de Cantagalo;

CAPÍTULO III DO TEMA E LEMA

Art. 7º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo terá como tema: O Plano Diretor, sua revisão e atualização e a Participação Social, tendo como lema: O Papel do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE

Art. 8º As discussões na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I - O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal, a importância e necessidade de atualização/revisão;

II - O Papel do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano que possam ser adotadas no âmbito municipal.

§ 1º Todos os participantes presentes à Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º Os debates, proposições e os documentos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo devem se relacionar diretamente com o tema, lema, objetivos, finalidades e eixos temáticos definidos por este regimento.

Art. 10. A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo será presidida pelo Coordenador da Comissão Municipal Preparatória representante do Poder Executivo, servidor Josmar Alexandre de Oliveira;

Art. 11. A organização e a realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo serão conduzidas pela Comissão Municipal Preparatória, com o apoio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único Os integrantes que compõem a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo estão relacionados no Decreto nº 93/2023.

Art. 12. As despesas com a organização e realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 13. A Conferência será composta das seguintes atividades:

Inscrições

II - Credenciamento

III - Abertura e leitura do Regimento Interno

IV - Mesa de Debate

V - Grupos de Trabalho

VI - Plenária Consultiva e Deliberativa

VII - Plenária Final

Seção I Das Inscrições

Art. 14. As inscrições poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico: (patrimoniocantagalo@gmail.com>) até às 12h00min do dia 03 de Julho de 2023 ou presencialmente, no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo;

§ 1º No caso das inscrições enviadas por e-mail, deverão constar os seguintes documentos e informações:

- a) Nome completo;
- b) os cinco primeiros dígitos do RG (rg ocultado) CPF;
- c) fotocópia do comprovante de residência.

Seção II Do Credenciamento

Art. 15. O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo, para:

I - Representantes dos segmentos representativos da sociedade local;

II - Observadores; e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Convidados.

Parágrafo único. Para confirmação do credenciamento no seguimento disposto no inciso I, deveram apresentar documento oficial constando o RG, CPF, e documentos comprobatórios que comprovem seu vínculo com a entidade ou órgão a ser representado.

Seção III **Da Abertura e Leitura do Regimento**

Art. 16. Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Art. 17. Após a abertura da conferência será procedida a leitura e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a leitura do regimento os presentes podem apontar destaques no para sua posterior votação.

Seção IV **Da Mesa de Debate**

Art. 18. A Mesa de debate que procede a Abertura e Leitura do regimento da Conferência será composta por representantes da Comissão Municipal Preparatória da Conferência da Cidade.

Art. 19. A Mesa de Debate terá duração de 30min e será procedida de 20min para perguntas por parte dos Representantes dos segmentos representativos da sociedade local; convidadas e convidados e observadores.

Parágrafo único. As perguntas citadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Municipal Preparatória da Conferência, em cartão fornecido pela mesma ou poderão manifestar-se verbalmente.

Seção V **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 20. Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo dividir-se-ão entre os 2 (dois) eixos temáticos estabelecidos no Art. 8º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º Os Representantes dos segmentos representativos da sociedade local; convidados e observadores definirão o eixo de cujo Grupo de Trabalho participarão no ato de sua inscrição.

§ 2º Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os Grupos de Trabalho, a Comissão Preparatória poderá, a seu critério, remanejar os participantes entre os Grupos de Trabalho.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 21. Os Grupos de Trabalho iniciarão às 15h00 do dia 02 de Julho de 2023, e terão duração de 30min.

Parágrafo único. Cada Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com, no mínimo, 02 (duas) propostas de políticas municipais relacionados ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

Seção VI **Da Plenária Consultiva e Deliberativa**

Art. 22. As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos representantes dos segmentos representativos da sociedade local, pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§ 1º Para cada proposta lida, cada representante dos segmentos representativos da sociedade local poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da conferência ou não, pela sua não inclusão. O representante do segmento deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§ 2º As propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo.

Art. 23. A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de representantes dos segmentos representativos da sociedade local com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio de destaque as conclusões e propostas dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 24. As moções devem ser apresentadas em um dos Grupos de trabalho e serão aprovadas por maioria simples na Plenária Deliberativa.

§ 1º As moções devem ser inerentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho.

§ 2º Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária Deliberativa.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar no máximo 02 (duas) moções.

CAPÍTULO V **DA DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 25. Após a Plenária Consultiva e deliberativa definir-se-á as entidades com representação no Conselho Municipal da Cidade de Cantagalo para o biênio de 2023/2025.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 26. As vagas de conselheiros destinadas às entidades estão distribuídas entre os segmentos representativos da seguinte forma, conforme Tabela 1, em anexo:

I - 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos: 40%;

II - 03 (três) vagas para Movimentos populares; 30%;

III - 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais 10%;

IV - 01 (uma) vaga para empresário relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;

V - 01 (um) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%

Art. 27. No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no Art. 27 para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Serão concedidos certificados aos participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 29. Os resultados obtidos serão condensados em Relatório Final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo anexando a Ata da Audiência e o registro fotográfico assinado pelos integrantes da Comissão Preparatória da Conferência e deverá ser enviado ao Prefeito Municipal, em até 10 dias após a realização da conferência, para que sejam providenciados:

I - A Resolução de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 30. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo.

Cantagalo, em 16 de Junho de 2023.

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Cantagalo

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Anexo II

TABELA I - Quadro de enquadramento da participação dos conselheiros e suplentes na composição do Conselho Municipal da Cidade.

GRUPO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)	Nº DE CONSELHEIROS POR MUNICIPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30		57,70%				
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
A	Até 20.000	10	3	1	3	1	1	1	0
B	De 20.001 a 50.000	15	4	2	4	2	2	1	0
C	De 50.001 a 100.000	20	6	3	5	2	2	1	1
D	De 100.001 a 200.000	30	8	4	8	3	3	2	2
E	De 200.001 a 400.000	40	11	6	11	4	4	3	2
F	De 400.001 a 600.000	50	14	7	14	5	5	3	2
G	Mais de 600.001	60	17	8	16	6	6	4	3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 096/2023 – SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº99/2023

SÚMULA *Convocar a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo, em 03 de Julho de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, **João Konjunki**, no uso de suas atribuições legais:
Considerando as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
Considerando os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;
Considerando a exigência contida no inciso I, § 5º do Art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, do Município de Cantagalo, que terá como objetivo e finalidade: Dar início a atualização do Plano Diretor Municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 2º - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, será realizada no dia 03 de Julho de 2023, com início previsto para às 13h30min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Cinderela, 379, Centro de Cantagalo/PR;

Art. 3º - A Conferência Extraordinária Municipal terá como tema O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.

Art. 4º - A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Cantagalo foi definida pelo Decreto nº 93/2023.

Art. 5º - A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, servidor Josmar Alexandre de Oliveira, e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Cantagalo;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO 01

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CANTAGALO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento define as regras de funcionamento da Conferência Extraordinária da Cidade de Cantagalo convocada por meio do Decreto Municipal nº 093/2023 considerando a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022.

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo é o foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, e convocada pelo Chefe do Poder Executivo da Cidade de Cantagalo.

Art. 3º A Conferência Extraordinária da Cidade de Cantagalo será realizada no dia 03 de Julho de 2023, com início previsto para às 13h30min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Cinderela, 379, Centro de Cantagalo/PR;

Art. 4º Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo se distribuirão em 3 (três) categorias:

I - Representantes dos segmentos representativos da sociedade local na proporcionalidade indicada na Tabela I (ANEXO);

II - Observadores; e

III - Convidados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 5º São objetivos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Cantagalo com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II - Promover a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre os desafios do crescimento urbano.

Art. 6º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo terá as seguintes finalidades:



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - Fica delegada à Secretária Municipal de Administração, os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Cantagalo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, em 16 de Junho de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Avaliar o Plano Diretor Municipal, debater acerca da necessária revisão e atualização com participação da sociedade local;

II - Reestruturar e atualizar o Conselho Municipal da Cidade de Cantagalo.

III - Definir representantes dos segmentos da sociedade local que comporão o Conselho Municipal de Cantagalo;

**CAPÍTULO III
DO TEMA E LEMA**

Art. 7º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo terá como tema: O Plano Diretor, sua revisão e atualização e a Participação Social, tendo como lema: O Papel do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE

Art. 8º As discussões na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I - O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal, a importância e necessidade de atualização/revisão;

II - O Papel do Conselho da Cidade.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano que possam ser adotadas no âmbito municipal.

§ 1º Todos os participantes presentes à Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º Os debates, proposições e os documentos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo devem se relacionar diretamente com o tema, lema, objetivos, finalidades e eixos temáticos definidos por este regimento.

Art. 10. A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo será presidida pelo Coordenador da Comissão Municipal Preparatória representante do Poder Executivo, servidor Josmar Alexandre de Oliveira,

Art. 11. A organização e a realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo serão conduzidas pela Comissão Municipal Preparatória, com o apoio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 096/2023 – SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único Os integrantes que compõem a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo estão relacionados no Decreto nº 93/2023.

Art. 12. As despesas com a organização e realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 13. A Conferência será composta das seguintes atividades:

Inscrições

- II - Credenciamento
- III - Abertura e leitura do Regimento Interno
- IV - Mesa de Debate
- V - Grupos de Trabalho
- VI - Plenária Consultiva e Deliberativa
- VII - Plenária Final

Seção I Das Inscrições

Art. 14. As inscrições poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico: (patrimoniocantagalo@gmail.com) até às 12h00min do dia 03 de Julho de 2023 ou presencialmente, no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo;

§ 1º No caso das inscrições enviadas por e-mail, deverão constar os seguintes documentos e informações:

- a) Nome completo;
- b) os cinco primeiros dígitos do RG (rg ocultado) CPF;
- c) fotocópia do comprovante de residência.

Seção II Do Credenciamento

Art. 15. O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo, para:

- I - Representantes dos segmentos representativos da sociedade local;
- II - Observadores; e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Convidados.

Parágrafo único. Para confirmação do credenciamento no seguimento disposto no inciso I, deverão apresentar documento oficial constando o RG, CPF, e documentos comprobatórios que comprovem seu vínculo com a entidade ou órgão a ser representado.

Seção III Da Abertura e Leitura do Regimento

Art. 16. Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Art. 17. Após a abertura da conferência será procedida a leitura e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a leitura do regimento os presentes podem apontar destaques no para sua posterior votação.

Seção IV Da Mesa de Debate

Art. 18. A Mesa de debate que procede a Abertura e Leitura do regimento da Conferência será composta por representantes da Comissão Municipal Preparatória da Conferência da Cidade.

Art. 19. A Mesa de Debate terá duração de 30min e será procedida de 20min para perguntas por parte dos Representantes dos segmentos representativos da sociedade local, convidados e convidados e observadores.

Parágrafo único. As perguntas citadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Municipal Preparatória da Conferência, em cartão fornecido pela mesma ou poderão manifestar-se verbalmente.

Seção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo dividir-se-ão entre os 2 (dois) eixos temáticos estabelecidos no Art. 8º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º Os Representantes dos segmentos representativos da sociedade local, convidados e observadores definirão o eixo de cujo Grupo de Trabalho participarão no ato de sua inscrição.

§ 2º Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os Grupos de Trabalho, a Comissão Preparatória poderá, a seu critério, remanejar os participantes entre os Grupos de Trabalho.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 21. Os Grupos de Trabalho iniciarão às 15h00 do dia 02 de Julho de 2023, e terão duração de 30min.

Parágrafo único. Cada Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com, no mínimo, 02 (duas) propostas de políticas municipais relacionadas ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

Seção VI Da Plenária Consultiva e Deliberativa

Art. 22. As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos representantes dos segmentos representativos da sociedade local, pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§ 1º Para cada proposta lida, cada representante dos segmentos representativos da sociedade local poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da conferência ou não, pela sua não inclusão. O representante do segmento deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§ 2º As propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo.

Art. 23. A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de representantes dos segmentos representativos da sociedade local com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio de destaque as conclusões e propostas dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 24. As moções devem ser apresentadas em um dos Grupos de trabalho e serão aprovadas por maioria simples na Plenária Deliberativa.

§ 1º As moções devem ser inerentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho.

§ 2º Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária Deliberativa.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar no máximo 02 (duas) moções.

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 25. Após a Plenária Consultiva e deliberativa definir-se-á as entidades com representação no Conselho Municipal da Cidade de Cantagalo para o biênio de 2023/2025.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 26. As vagas de conselheiros destinadas às entidades estão distribuídas entre os segmentos representativos da seguinte forma, conforme Tabela 1, em anexo:

I - 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos: 40%;

II - 03 (três) vagas para Movimentos populares; 30%;

III - 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais 10%;

IV - 01 (uma) vaga para empresário relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;

V - 01 (um) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%

Art. 27. No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no Art. 27 para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Serão concedidos certificados aos participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 29. Os resultados obtidos serão condensados em Relatório Final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo anexando a Ata da Audiência e o registro fotográfico assinado pelos integrantes da Comissão Preparatória da Conferência e deverá ser enviado ao Prefeito Municipal, em até 10 dias após a realização da conferência, para que sejam providenciados:

I - A Resolução de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 30. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Cantagalo.

Cantagalo, em 16 de Junho de 2023.

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Coordenador da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Cantagalo

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 096/2023 – SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Anexo II

TABELA I - Quadro de enquadramento da participação dos conselheiros e suplentes na composição do Conselho Municipal da Cidade.

GRUPO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)	Nº DE CONSELHEIROS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30	57,70%	EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
A	Até 20.000	10	3	1	3	1	1	1	0
B	De 20.001 a 50.000	15	4	2	4	2	2	1	0
C	De 50.001 a 100.000	20	6	3	5	2	2	1	1
D	De 100.001 a 200.000	30	8	4	8	3	3	2	2
E	De 200.001 a 400.000	40	11	6	11	4	4	3	2
F	De 400.001 a 600.000	50	14	7	14	5	5	3	2
G	Mais de 600.001	60	17	8	16	6	6	4	3



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 29 DE JUNHO DE 2023**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL-PR, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
 Dia 29/06/2023 às 09h00min (nove horas).
 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>

Cantagalo, 15 de junho de 2023.

DIRCEU LUIZ GARCIAS
 Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 30 DE JUNHO DE 2023**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESQUADRIA, CALHAS, RUFOS E SOLDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
 Dia 30/06/2023 às 09h00min (nove horas).
 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>

Cantagalo, 16 de junho de 2023.

DIRCEU LUIZ GARCIAS
 Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2023-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA CANCHA DE BOCHA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO –PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado em Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 138/2023-PMC
CONTRATADA: CONSTRUTORA SUZA CANTAGALO LTDA inscrita no CNPJ n.º 48.278.392/0001-81, situada a Rua Inocêncio de Abreu, n.º 180 – Centro – Cantagalo/PR, Cep. 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **ELON CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 651.630.879-91, e cédula de identidade n.º 4.643.310-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

Valor do Contrato: R\$ 19.260,06 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos)
 Data do Contrato: 15 de junho de 2023.
 Vigência do Contrato: 15 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024.
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.